



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Data das Sessões 21 / 10 / 19 93

Valeriano Romão  
Presidente

Protocolo Nº 0550/93

Projeto de LEI nº 032/93 de 20 / 10 / 19 93

**Assunto:** EMENTA: CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO A SOCIEDADE CARMELITANA DE ANCHIETA, DESTINADA A REFORMAS NO COLEGIO MARIA MATOS

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 20 / 10 / 19 93

PROJETO DE LEI Nº 32/93

**Câmara Municipal de Anchieta (ES)**

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 21 / 10 / 1993

Valter Rorade Jr.  
Presidente

EMENTA. Concede auxílio financeiro à Sociedade Carmelitana de Anchieta, destinada a reformas no Colégio Maria Mattos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por isso ele sanciona a seguinte - Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de Cr.\$190.000,00 ( cento e noventa mil cruzeiros reais ) à Sociedade Carmelitana de Anchieta, destinado a custear despesas para a reforma do Colégio Maria Mattos.

Artigo 2º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta da dotação 3230, atividade 06, da Secretaria da Educação e Cultura do Município.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA, Outubro, 20, 1.993.

Edival José Petri  
EDIVAL JOSÉ PETRI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anchieta-ES  
PROTOCOLO  
N.º 0550/93 Fls. 190  
Anchieta-ES, 20 / 10 / 1993  
Edival

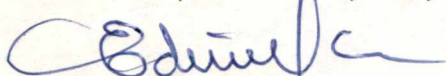
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 32/93

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

1. Constitui dever do Município, com integração do Estado e da União, conforme as respectivas Constituições, o atendimento das necessidades da educação, sobretudo nos níveis de 1º e 2º graus.
2. Como é do conhecimento público, a Sociedade Carmelitana de Anchieta presta as atividades do ensino mencionado no item anterior, suprimindo, sem fins lucrativos, uma tarefa que essencialmente seria do Estado em seus três níveis da Federação.
3. Em expediente endereçado ao Poder Executivo foi declarado e posteriormente comprovada a urgente necessidade de reforma nos sanitários do Colégio Maria Mattos, sem que a Sociedade dele titular tivesse a totalidade dos recursos financeiros que deverão ser empregados nessa reforma.
4. O presente projeto de lei visa suprir a sociedade Carmelitana de parte daqueles recursos, para que possa continuar a prestar os serviços que atendem indistintamente a toda a coletividade deste Município.

ANCHIETA, Outubro, 20, 1.993



EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeito Municipal